



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.797/2003

OBRIGA O USO DE FOCINHEIRAS E CORRENTES PELOS CÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica obrigatório o uso de focinheiras e correntes pelos cães das raças: **Pit Bull, Dobermann, Rotweiler, Fila e Dogue Alemão**, quer circulem nas ruas e praças do município.

Art. 2.º - O descumprimento do disposto nesta lei, sujeita o responsável pelo cão às seguintes penalidades:

I – Apreensão do cão;

II – Multa de 50 UFPM

Parágrafo Único : Após o pagamento da multa, o cão será devolvido a seu dono.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de novembro 2003.

CELSONO COTA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS